



Prefeitura do Município de Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 15, de 10 de junho de 2013.

“Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Apiaí e dá outras providências”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, nos termos da presente lei, como estagiário, estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, de estabelecimentos públicos ou privados, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º - O estágio de que trata a presente Lei poderá ser realizado em quaisquer dos Departamentos da Câmara Municipal, desde que sejam capazes de proporcionar ao estudante experiências práticas na sua área de formação e a complementação da sua aprendizagem, conforme programa previamente fixado pela sua instituição de ensino.

§ 2º - Compete ao Setor de Administração a coordenação e acompanhamento da execução dos estágios no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - As oportunidades de estágio serão fixadas por ato do Presidente da Câmara Municipal do qual constarão obrigatoriamente o número de vagas disponíveis, as condições da seleção, as condições para a sua execução e o Departamento onde serão executados.

§ 1º - O número de vagas para estágio em relação ao quadro de pessoal deverá atender as seguintes proporções:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) funcionários: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) funcionários: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) funcionários: até 5 (cinco) estagiários;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

IV – acima de 25 (vinte e cinco) funcionários: até 20% (vinte por cento) de estagiário;

§ 2º – A seleção dos estagiários para ocupar as vagas disponíveis será realizada pelo Setor de Administração, observadas as condições fixadas no caput do presente artigo.

§3º – Havendo número de interessados inscritos para o estágio superior ao número de vagas disponíveis, a seleção se dará através de provas sobre conhecimento específicos da área de atuação a entrevista pessoal a ser aplicada pelo Setor de Administração.

§4º – A critério da administração Pública Municipal, visando o melhor aproveitamento de estágio, as vagas de estágio disponíveis poderão ser distribuídas conforme a etapa de formação do estagiário, fixando este critério como condição para a contratação.

§5º – A inscrição ao processo de seleção de estagiários será gratuito e somente será realizado mediante a comprovação de matrícula e frequência regular nos cursos previstos no artigo 1º da presente Lei.

§6º – O estágio, no âmbito da Administração Pública Municipal, terá duração mínima de 01 semestre ou 01 ano letivo, encerrando-se, automaticamente no caso de conclusão ou abandono do curso em prazo anterior ao contratado.

§7º – As instituições de ensino deverão enviar à Câmara Municipal de Apiaí, bimestralmente, atestado de frequência do aluno estagiário.

Artigo 3º - Ao estagiário contratado será pago, a título de contraprestação, uma bolsa-estágio mensal proporcional a sua jornada de estágio no valor de 1/240 do salário mínimo vigente no País por hora estagiada.

§ Único – A jornada de estágio do contratado deverá ser compatível com seu horário estudo e não poderá ser inferior a quatro nem superior a oito horas diárias, limitadas a 40 horas semanais e 240 horas mensais.

Artigo 4º- A formalização da contratação do estagiário, através da celebração do termo de compromisso previsto na lei 11.788/2008, será precedido da assinatura de instrumento jurídico apropriado entre a Câmara Municipal e as Instituições de Ensino em que estejam vinculados os candidatos ao estágio; prescrevendo as condições da sua realização, sistemática de realização, orientação, supervisão e avaliação curricular.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

§1º - Os termos do instrumento jurídico citado no caput do presente artigo serão discutidos e definidos pela Setor de Administração e pelos representantes das respectivas Instituições de Ensino.

§2º - O termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estagiário e a Municipalidade deverá, obrigatoriamente, mencionar o instrumento jurídico mencionado no Parágrafo anterior e ser assinado pelo representante da Instituição de Ensino a que ele estiver vinculado na qualidade de Interviente.

§3º - O seguro pessoal obrigatório do estagiário será contratado pela Câmara Municipal junto a rede de seguridade nacional.

Artigo 5º- Caso entenda necessário, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, entidade sem fins lucrativos, ou outro agente de integração público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágios previstos na presente Lei.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e futuras, suplementado-a caso necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 10 de junho de 2013

ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Esta lei teve origem no Projeto de Lei nº 034 de 7 de maio de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiaí.